



MPV 302

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

Nº PRONTUÁRIO

337

AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

01/01

ARTIGO

17

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

O Art. 17 da MP 302, de 2006, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 10.910, de 6 de dezembro de 2002, ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.59 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fi Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de que para TRABALHO IGUAL – REMUNERAÇÃO IGUAL universalmente aplicado, é previsto na legislação brasileira há mais de 63 anos – Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em seus arts. 5º e 461. Em ambos os artigos é reafirmando o primado básico do reconhecimento do trabalho em igualdade de condições.

A disposição do art. 3º da da Lei nº 10.910, de 6 de dezembro de 2002, é a negativa deste princípio, pois ao assegurar o pagamento da GAT pelo vencimento básico dos Auditores permite que servidores trabalhem nas mesmas atividades, executando iguais ações mas ganhando diferenciadamente.

Igualmente, a MP 302, de 2006, neste particular da GAT é discriminatória, pois quanto a outra gratificação, a GIFA prevista no art. 4º da mesma da Lei nº 10.910, de 6 de dezembro de 2002, esta é conferida pela incidência do percentual sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras citadas.

A fim de promover o respeito ao princípio universal de que para TRABALHO IGUAL – REMUNERAÇÃO IGUAL a presente Emenda à MP nº 302, de 2006, mantém a coerência da legislação remuneratória, estabelecendo que ambas as vantagens tenham como base de cálculo o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras citadas.

Com esta Emenda busca-se também ampliar o grau de atratividade das carreiras alcançadas por essa iniciativa. Ao estabelecer a igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho executado pelos servidores de todas as classes e padrões se reconhece seus esforços no desempenho de suas atividades no serviço público prestado.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

